



Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade

O Cadastro Ambiental Rural entre mapeamento do território, domínio da natureza e sobreposição de terras¹

Matheus Sehn Korting²

Resumo:

O presente artigo tem como proposta atualizar discussões sobre as relações entre natureza e sociedade, trazendo pontos como a composição de uma rede de saberes sobre o ser humano e a natureza em diferentes tempos, as inúmeras tentativas de controle sobre a natureza, das estratégias científicas de domínio do natural e do território e das técnicas de mapeamento. O foco de análise serão as políticas de mapeamento do território, tendo em vista os instrumentos aptos a dar legibilidade ao espaço, no intento de apropriação e propriedade captadas para renovar o projeto de Estado e de controle. O espaço empírico para pensar essas relações será o Cadastro Ambiental Rural e a tecnologia de georreferenciamento das áreas rurais no Brasil.

Palavras-chave: *sobreposição de terras, Cadastro Ambiental Rural, comunidades tradicionais.*

Abstract:

This article aims to update discussions on the relationship between nature and society, bringing points such as the composition of a network of knowledge about human beings and nature at different times, the numerous attempts to control nature, the scientific strategies of nature. mastery of nature and territory and mapping techniques. The focus of the analysis will be the territory mapping policies, considering the instruments able to give space readability, in the intention of appropriation and property captured to renew

¹ Este artigo é fruto das discussões que ocorreram na disciplina Natureza e Sociedade, ministrada pelo Professor Andrey Ferreira, no CPDA/UFRRJ.

² Bacharel em Direito pela FURG (Universidade Federal de Rio Grande), mestrado em Desenvolvimento Rural pelo PGDR/UFRGS (Pós-graduação em Desenvolvimento Rural/Universidade Federal do Rio Grande do Sul) e doutorando em Ciências Sociais no CPDA/UFRRJ (Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade).

the State and control project. The empirical space to think about these relationships will be the Rural Environmental Registry (CAR, in Portuguese) and the georeferencing technology of rural areas in Brazil.

Keywords: *land overlap, Rural Environmental Registry, traditional communities.*

1. Introdução

O presente artigo tem como proposta inicial atualizar discussões sobre as relações entre natureza e sociedade, trazendo pontos como a composição de uma rede de saberes sobre o ser humano e a natureza em diferentes tempos, as inúmeras tentativas de controle sobre a natureza, das estratégias científicas de domínio do natural e do território e das técnicas de mapeamento. O foco de análise serão as políticas de mapeamento do território, tendo em vista os instrumentos aptos a dar legibilidade ao espaço, no intento de apropriação e propriedade captadas para renovar o projeto de Estado e de controle. O espaço empírico para pensar essas relações será o Cadastro Ambiental Rural e a tecnologia de georrefereciamento das áreas rurais no Brasil.

A primeira parte do trabalho está interessada em reflexões sobre natureza e sociedade, procurando promover as distintas formas nas quais foram pensadas a relação entre ser humano e natureza por autores em diferentes tempos. Em seu ápice, a discussão toma forma através das pretensões de domínio da natureza e, em contraposição, uma visão de natureza que está acima da possibilidade da sociedade vir a dominá-la, uma vez que não há como separar natureza e sociedade apenas por meio do respeito à natureza e do respeito a si mesmo. E, tão importante quanto pensar natureza e sociedade, é pensar as relações com o domínio, tendo em vista a aparente necessidade de controle e previsão de uma natureza que “insiste” em não seguir a racionalidade humana.

Em seguida, a proposta visa aprofundar o estudo nos dispositivos de mapeamentos já existentes no Brasil, através de uma historicização dos dispositivos existentes para regulamentar a propriedade de terras. A ideia é demonstrar as transformações ocorridas nesses dispositivos e analisar as mudanças desenvolvidas por meio de novas tecnologias aptas a um melhor mapeamento do território nacional. Sem desconsiderar a vigência de fenômenos como a grilagem de terras e outros, a ideia é também pensar que o sistema de propriedades de terras no Brasil não se deu e não se dá de forma transparente, e que a partilha do território e, em última análise, da natureza parece estar acima de um sistema de privilégios.

Entrando no último ponto do presente trabalho, como sequência dos dispositivos de mapeamento, estuda-se um dispositivo acionado recentemente, denominado Cadastro Ambiental Rural. Com o intento de promover regularização ambiental e fundiária no Brasil, cindindo novas tecnologias de mapeamento — georreferenciamento —, subsidiadas pelo novo Código Florestal brasileiro, e tentando melhorar o sistema de cobranças de passivos ambientais, veremos novas formas de controle no território rural brasileiro e uma nova maneira de quantificar e negociar passivos ambientais para intensificar as produções e fronteiras agrícolas.

2. Reflexões introdutórias sobre natureza e sociedade

Por meio de um exercício de desnaturalização dos conceitos de natureza e sociedade, na ideia de desestabilizá-los para produzir entendimentos novos a serem expandidos, o objetivo central deste artigo é pensar as relações entre natureza e sociedade a partir de leituras, tais como Robin Collingwood, James Scott, Mikhail Bakunin, David Harvey, Baruch Spinoza.

Revista IDeAS, v. 10, n. 1-2, p. 63-87, 2016 [publicado em junho de 2018].

Pelo trabalho histórico-filosófico de Collingwood (1945), diferentes visões filosóficas sobre a natureza foram descritas desde os gregos até os modernos, e essas visões foram influenciadas — e influenciaram — pela forma como a sociedade pensava a natureza e, por conseguinte, pensava suas diferentes relações com ela, através do domínio da ciência, da política, da religiosidade, e até mesmo da mente e do corpo. Em especial, temos a visão grega, a visão renascentista e a visão moderna sobre a natureza, que nos ajudam a verificar as transformações conceituais.

Na visão grega, o mundo da natureza é permeado por uma mente organizadora, sendo uma natureza viva e inteligente. Entre o macrocosmo natural e o microcosmo humano, a humanidade se revela em sua própria consciência. Mente e corpo estão em uma relação de imanência. Na visão renascentista da natureza, ela é projetada como trabalho da divina criação organizadora do natural, e as máquinas, como trabalho do ser humano. Mente e corpo estão em uma relação de transcendência. Na visão moderna da natureza, se está entre processos do mundo natural estudado e conhecido por cientistas da natureza e as vicissitudes dos assuntos humanos estudados por historiadores. A crença na ciência e na racionalidade moderna passa a abrir novas compreensões do mundo e a diminuir a transcendência divina proposta pela Igreja.

Seguindo o trabalho de Collingwood (1945) a respeito da formação de conhecimentos sobre a natureza, para os gregos, o conhecimento só era possível na medida em que fosse imutável, logo, era impossível conhecer a natureza. Para os renascentistas, ela era impossível de estudar, mas havia “substâncias” ou “assuntos” de segunda qualidade possíveis, além de “leis naturais” e das naturezas de mudanças perceptíveis. A crença na ciência da natureza passa a ser possível na modernidade pela noção de progresso e desenvolvimento histórico, pelas

Revista IDeAS, v. 10, n. 1-2, p. 63-87, 2016 [publicado em junho de 2018].

ideias de evolução biológica de Darwin e do evolucionismo radical de Bergson.

Observa-se uma progressiva necessidade de domínio da natureza através da ciência e de uma racionalidade moderna, interessada em compreender suas leis e princípios para dotá-la de utilidade para a humanidade. Descartes expressava em seu livro *Discurso do método* que o bem geral de toda humanidade seria melhor perseguido não pelo recurso a uma filosofia especulativa, mas pela obtenção de conhecimento que é útil na vida, de modo a nos tornar os mestres e possuidores da natureza.

O ponto fundamental da discussão sobre natureza e sociedade é a afirmação de que a emancipação humana se dará através do domínio da natureza, e, por consequência, a separação entre sociedade e natureza ocorrerá como forma de produção de conhecimento útil. Fundada numa compreensão científica utilitarista, a separação entre sociedade e natureza retrata uma luta contra a natureza e contra a dependência da natureza como um mundo exterior.

Para isso, neste artigo o exercício será o de analisar o que a palavra “domínio” significa. O domínio, em sua etimologia, vem de *dominium* (latim) e desmembra-se em *domus* e *inium*. *Domus* é a proteção que circunda um objeto, ou uma estrutura arredondada sobre uma edificação, e *inium* seria a expressão “relativo a”. Domínio é a faculdade de usar e dispor livremente do que é próprio³. No linguajar jurídico, o domínio significa o direito ilimitado sobre um objeto, além de significar autoridade e controle impostos a grupos antagônicos por meio de mecanismos de coerção (MESQUITA, 1960) de monopólio exclusivo do Estado.

³ “Domínio”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Disponível em: <http://www.priberam.pt/dlpo/dominio>. Acesso em 17 set. 2016.

O domínio e o Estado possuem relação fulcral com a concepção da propriedade privada, da delimitação espacial do domínio privado para o controle do território, para a cobrança de impostos e para a delimitação de suas fronteiras e possibilidades de exercer poder. Para tanto, como mostra James Scott (1998), o suporte científico moderno torna-se central para o exercício do domínio. O processo de racionalização, da compreensão utilitarista da ciência, torna-se possível dentro de uma ideia de Estado moderno, que produz uma simplificação radical e processos de legibilidade do território, para torná-lo calculável, remunerável e, acima de tudo, previsível.

No entanto, alguns autores apontam outras relações possíveis entre natureza e sociedade. Para Bakunin (2014), seria impossível fazer qualquer coisa contra a natureza, pois ela é a causalidade universal, portanto, tudo que a sociedade produz, o faz com a natureza, e ela produz mundos com a sociedade. Não há mundo exterior a ser dominado para ser útil ao domínio do ser humano.

É a mesma coisa para todos os atos que podem ser cumpridos por todos os seres organizados, animados e inteligentes. No instante em que nascem, não são, inicialmente, nada além de produtos; mas, mal tendo nascido, ao mesmo tempo em que continuam a ser produzidos e reproduzidos até sua morte pela mesma natureza que os criou, tornam-se, por sua vez, causas relativamente ativas, uns com consciência e sentimento do que fazem, como todos os animais, inclusive o homem, e os outros inconscientemente, como todas as plantas. Mas, façam o que fizerem, uns e outros são apenas causas relativas, agindo no próprio seio da natureza e segundo suas leis, nunca contra ela (BAKUNIN, 2014, s/p).

Saindo de uma concepção de uma natureza mecânica, com leis interpretáveis e fixas, que podem ser conhecidas e submetidas ao próprio desejo do ser humano, a questão para Bakunin inverte-se. O ser humano só pode ser causa relativamente ativa de produção de mundos, pois tudo o que faz, mesmo na ciência moderna isolando células e

átomos, domesticando sementes para alimentação ou até mesmo modificando geneticamente sementes, não submete a natureza para si, mas produz de forma relativa com ela, a causa universal.

Ao mesmo tempo, a sociedade não é passiva em relação à natureza, pois produzir mundos indicam mundos lutando pela vida, como um espaço de produção de vontades, sob o risco de morte caso não haja ações de insistência da vida. Se a natureza não é apenas harmonia com o homem, também não é apenas catástrofe. É necessário produzir vontades, produzir mundos, produzir vida num mundo em constante transformação, mas não é possível controlar e submeter a natureza, seu caráter universal e sua transformação conjunta na produção de universos possíveis compõem com a sociedade uma realidade. Conforme a leitura de Bakunin (2014), existe uma emancipação gradual através da inteligência progressiva do mundo, mas tendo em vista que a primeira e última condição de liberdade é a submissão mais absoluta à onipotência da natureza, nossa mãe, e a observação e aplicação mais rigorosa de suas leis. Desrespeitar a natureza é também desrespeitar a si mesmo.

Último produto da natureza sobre a terra, o homem continua, por assim dizer, através de seu desenvolvimento individual e social, a obra, a criação, o movimento e a vida desta. Seus pensamentos e atos mais inteligentes, mais abstratos e, enquanto tais, mais afastados daquilo que chamamos comumente de natureza, não são nada além de criações ou manifestações novas desta. Frente a esta natureza universal, o homem não pode, pois, ter nenhuma relação exterior de escravidão nem de luta, pois ele carrega em si mesmo esta natureza e não é nada fora dela (BAKUNIN, 2014, s/p).

Entendendo as limitações do ser humano em relação à natureza e, no seu inverso, compreendendo as potencialidades latentes de produção de mundos na relação entre indivíduo, sociedade e natureza — inseparáveis, mas produtos de potências de ordens diferentes —, Baruch

Espinosa apresenta o conceito de *conatus*, em que “toda coisa se esforça, enquanto está em si, por perseverar no seu ser” (ESPINOSA, 1979, s/p), onde o ser humano produz esforços e potências para manter a si mesmo num mundo de natureza universal, que também persevera por existir.

Desse modo, Espinosa insere uma relação de imanência nas relações entre homem e natureza, analisando a conexão entre corpo e mente através da glândula pineal, órgão presente no cérebro, assim como coloca a questão da natureza divina não como uma criação, mas como uma constante produção. Deus é causa ativa, de forma imanente, e o ser humano faz parte de Deus, produzindo de forma parcial forças ativas no mundo. Para esse autor, Deus é natureza, que possui a potência de ser e é a causa ativa de si. O ser humano exprime parte da potência infinita de Deus, e conhecer a natureza é exprimir potências e forças ativas no mundo.⁴

Dando novos elementos à discussão da emancipação humana e do domínio da natureza, tentando trazer a importância das forças ativas do ser humano sem a necessidade nem a possibilidade de separação com a natureza, a visão de natureza tanto renascentista quanto moderna reforça a necessidade do domínio da natureza aos desígnios humanos, proveniente de uma relação transcendental.

James Scott (1998) aponta criticamente os processos de simplificação da natureza através do suporte científico, por exemplo, da engenharia florestal para um controle mais efetivo da produção de madeira, demonstrando que a natureza relembra a todo o momento que não pode ser reduzida a recursos naturais prontos a servir a sociedade.

⁴ Nesse ponto, Bakunin e Espinoza se diferenciam: Bakunin tem a natureza como causalidade universal para afirmar a negação de Deus, enquanto Spinoza tem a natureza como causa ativa para afirmar que a natureza divina está sendo produzida constantemente e não foi criada em sua gênese para a livre dominação humana.

Para além das técnicas de engenharia florestal, o mesmo autor explora os mapas cadastrais e seu suporte científico de mapeamento de território para melhorar a possibilidade do Estado de governar e de arrecadar impostos, por meio do mesmo mecanismo de simplificação e estandardização radical, só que agora do território.

A limitação do conhecimento do Estado em parte era devido a complexidade e variedade da produção local. Mas não era essa a principal razão. A forma de taxação coletiva significava que era do interesse dos oficiais locais deturpar sua situação para minimizar sua taxa local e a carga recrutada. Para isso, eles precisavam minimizar a população local, subestimar a área cultivada, esconder novos lucros comerciais, exagerar na perda das lavouras depois das tormentas etc. O ponto do mapa cadastral e registro de terras era precisamente eliminar o fiscal feudal e racionalizar a receita fiscal do Estado. Assim como os cientistas da floresta necessitavam um inventário de árvores para realizar o potencial comércio de florestas, assim o fiscal precisa de um inventário da propriedade da terra para alcançar o máximo rendimento de receita sustentável (tradução nossa) (SCOTT, 1998, p. 38).

O uso de instrumentos aptos a deter o território para melhor governá-lo tem como objetivo a redivisão da propriedade em menores áreas, para aperfeiçoar o sistema de arrecadação estatal. Segundo o autor, os senhores feudais fraudavam a sua produtividade real escondendo-se atrás de uma malha coletiva de atividades, e assim um novo recorte através de mapas cadastrais renova a capacidade de domínio do território. A condição do homem pré-moderno era de uma cegueira relativa por sobre o território, e uma renovação tecnológica evidencia um novo modelo de legibilidade dos territórios.

O domínio, o poder e o território são centrais na formação da propriedade e do Estado e na ideia de natureza. O advento de novas técnicas parece renovar malhas de possibilidades e renovar ainda nossas compreensões sobre natureza e sociedade. É certo que esse mesmo Estado de legibilidade também possibilitou a ascensão da

propriedade privada e do capitalismo através de uma maior mensuração das mercadorias e das terras.

Nesse sentido, o próximo tópico terá como objetivo analisar diferentes dispositivos de mapeamento do Brasil, através de um processo de historicização desses dispositivos jurídicos desde a Lei de Terras, passando pela Lei de Registros Públicos, até o Cadastro Ambiental Rural.

3. Historicização dos dispositivos de mapeamento no Brasil

Através de um resgate histórico das relações entre território, direito e regime econômico-político vigente, pode-se pensar sobre o controle da terra através da utilização de diferentes dispositivos administrativos. A trama entre direito e território se renova e, a partir do mapeamento de áreas, é possível renovar as formas de controle. O território e a propriedade rural são imprescindíveis para a expansão da agricultura, e as políticas de mapeamento incidem sobre esses espaços, valorizados pelo capitalismo mundial através da produtividade da terra e impulsionados pelo agronegócio.

No Império Colonial, foi instituído o regime das sesmarias, das terras devolutas e das terras públicas, que se mostraram ineficientes para o regime da propriedade tanto pública quanto privada. Com isso, o ponto inicial nos dispositivos de mapeamento no Brasil foi a Lei de Terras, de 1850. Esta visava à regularização de ocupações e de posses para diferenciar as terras públicas das terras privadas e favorecer um maior controle sobre o território e os recursos. Entre os objetivos desta lei estão: a extinção da figura jurídica da sesmaria, o disciplinamento da propriedade, da posse e do uso da terra e o equacionamento da transição das relações de trabalho à ordem jurídica e social determinada pela

dinâmica do mercado — a extinção do tráfico de escravos, a divisão do trabalho e a evolução capitalista (NEVES, 2003).

Regido pelo senhoriato agrário, o processo de implementação da Lei de Terras no Brasil, que poderia promover uma reforma da propriedade fundiária, passou a reafirmar a tradição colonial de monopólio da terra e da força de trabalho.

A extinção do tráfico [de escravos] e a Lei das Terras resultaram [...] de um contexto mais abrangente e internacional da divisão do trabalho que a evolução capitalista impunha além de expressarem a tática de acomodação de interesses e conciliação política do Império, traduzindo a reação das elites políticas postadas no Conselho de Estado às pressões externas, admitindo o fim da escravidão no horizonte visível (NEVES, p. 27, 2003).

Entretanto, a Lei de Terras não obteve êxito no disciplinamento do território brasileiro, principalmente no controle das terras públicas, sendo a grilagem de terras um dos fenômenos que comprometeram os objetivos da lei, uma prática até hoje recorrente. Tal fenômeno burla o controle de terras, de modo que estas eram apropriadas, não registradas em cartório, ou seus documentos eram “grilados” (envelhecidos), forjando a veracidade para dominar espaços no território de forma irregular e através de documentação, mas sem o seu devido registro legal.

Para complementar a Lei de Terras, foi criada a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). Uma das modificações foi o processo de transferência da propriedade de imóveis rurais, dificultado pela falta de confiança nos cadastros imobiliários.

Até a promulgação da Lei de Registros Públicos, os atos de transmissão de domínio imobiliário eram realizados por meio de transcrições em livro próprio e em ordem cronológica, fazendo menção precária ao título do transmitente e à qualificação do imóvel e das partes. Com o advento da LRP, cada imóvel passou a ter o seu histórico concentrado em um único documento, a matrícula, o que confere, decerto, maior controle e segurança (MORAES, p. 88, 2014).

A lei inaugurou a matrícula do imóvel como pré-requisito do registro, o que seria um primeiro passo para o completo cadastro imobiliário, adotando como ponto referencial o imóvel, independente de sua titularidade. A matrícula substituiu o fôlio pessoal ou folha pessoal pelo fôlio real ou folha do imóvel⁵, inovando o sistema de registro imobiliário.

O cadastro de imóveis rurais (art. 46 do Estatuto da Terra) foi criado para melhorar a tomada de decisões políticas, tendo em vista que a matrícula do imóvel passou a solicitar os dados da família, a natureza da posse e forma de administração, o valor das benfeitorias, os equipamentos e instalações existentes, e as condições da exploração e uso da terra. Esse novo modelo tinha como principal vantagem o melhor direcionamento da atuação estratégica do Estado. A partir de então, foi criado o Sistema Nacional de Cadastros Rurais, com finalidade parafiscal dos cadastros. A matrícula transformou a produção do cadastro e deu maior precisão e controle às transações e registros de imóveis rurais. Para o controle das produções agrícolas e a internacionalização das *commodities*, a demarcação e a quantificação são necessárias para expansão do capitalismo.

Uma das últimas modificações desse sistema se deu através de sua ramificação, para atender as aquisições de terras de estrangeiros e o fenômeno do *land grabbing* (concentração fundiária). O aumento dos investimentos estrangeiros no que diz respeito à especulação imobiliária e a participação do Brasil no cenário econômico mundial impuseram uma revisão sobre a legislação nacional. O sistema atual de imóveis

⁵ Mudança procedimental onde a folha pessoal que podia ter por objeto vários imóveis dá lugar a folha real, onde cada imóvel tem a sua de forma individualizada. A cada imóvel considerado como um corpo certo e contínuo deve ser atribuído uma matrícula e a cada matrícula deve corresponder apenas um imóvel, consoante os artigos 176, § 1º, I, e 227, e parágrafo único do artigo 235, todos da LRP.

rurais para estrangeiros, além de conjugar as preocupações do cadastro real e atuação estratégica do Estado, possui uma terceira função, que é controlar pessoas, órgãos e organismos estrangeiros na agricultura (MORAES, 2014).

Dentre as várias questões presente na aquisição de terras por estrangeiros, regulada pela Lei nº 5.709, de 1971, ressalva-se a Portaria AGU LA nº 01/2010, que corrobora a importância da soberania nacional, da segurança jurídica num cenário específico brasileiro de descontrole sobre os imóveis rurais no Brasil. Destaca-se que a Portaria encontra-se sob ampla ameaça de diversos novos dispositivos jurídicos e garante limites e restrições à aquisição de terras — imóveis rurais — por empresas brasileiras cuja maioria de seu capital social esteja em mãos de estrangeiros não residentes no Brasil ou de empresas estrangeiras não sediadas no território nacional.

A globalização e o capitalismo inauguram o mercado de *commodities* como diplomatas da livre circulação de tecnologias, biotecnologias, maquinários, insumos, mobilizando recursos e atores para expansão do regime alimentar internacional (MCMICHAEL, 2009). Para compor um planejamento territorial, econômico e ambiental para atualizar a cartografia nacional, novas tecnologias são implementadas afim de esquadrihar o território em busca de novas fronteiras agrícolas. A forma como o dispositivo é modelado visa uma melhora nas políticas econômicas e territoriais, pensando na conformação da maximização de uma produtividade “sustentável” e interesses do agronegócio.

A renovação dos métodos de composição da malha fundiária encontra na proteção ambiental um aliado para a melhoria da fiscalização do desmatamento e dos imóveis rurais. Entre cartórios, políticos e proprietários de terra, o anúncio de tecnologias como as de

Revista IDeAS, v. 10, n. 1-2, p. 63-87, 2016 [publicado em junho de 2018].

georrefereciamento é o prelúdio de novas formas de controle do território.

Ao longo do processo histórico, é possível perceber que através de um dispositivo legislativo — a Lei de Terras — foi destituída a figura jurídica da sesmaria, para regularizar como negócio jurídico as ocupações e posses na adaptação à economia capitalista liberal. Um dispositivo posterior a este — a Lei de Registro Público — transferiu o foco do negócio jurídico para a matrícula do imóvel, depois foi criado um dispositivo que passa a controlar a atuação de estrangeiros nas terras do Brasil, assim como outro dispositivo capaz de georreferenciar todas as propriedades do Brasil, conectando a ideia de proteção ambiental à de propriedade rural, o Cadastro Ambiental Rural.

Um país que, por diferentes formas, vem sendo ocupado, onde os “senhores da terra” avançam em busca da última fronteira agrícola, transforma-se no país do esquadramento minucioso, através de dispositivos cada vez mais apurados. A questão é como um dispositivo administrativo, com objetivos aparentemente democratizantes, vai sendo manipulado à semelhança da Lei de Terras, da Lei de Registros Públicos, até favorecer os mais fortes num quadro em que os camponeses, agricultores familiares, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais aparecem como obstáculos à expansão indefinida do capital.

O esquadramento do território recai em última análise sobre a natureza. Regimes de propriedades — como a da terra, as propriedades intelectuais de sementes, as biotecnologias, as *comoditties*, o capitalismo e a Bolsa de Valores — parecem nos suscitar que a natureza está cada dia mais esquadrinhada, numa renovação atualizada de separação e domínio próprios, para emancipação de um sistema capitalista cada vez mais complexo. A radicalização da padronização e da medição das coisas,

Revista IDeAS, v. 10, n. 1-2, p. 63-87, 2016 [publicado em junho de 2018].

sugerida por Scott (1998), parece renovar-se para uma mercantilização da natureza e da vida.

O Cadastro Ambiental Rural é uma nova estratégia para solucionar conflitos de conservação ambiental e de ordenamento territorial, em relação às propriedades/posses. A diferença dessa política é o fato de ela dispor de registros cartográficos pelo uso do GPS (*Global Positioning System*). Além disso, o CAR é uma ferramenta presente dentro de um programa denominado Programa de Regularização Ambiental (PRA), articulado pelo Decreto nº 8.235/2014. O Programa de Regularização Ambiental é o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais, com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental, tendo como estratégia formas de recuperação, recomposição, regeneração ou compensação de Áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito e de Reserva Legal no interior dos imóveis rurais, visando enquadrar situações de passivos ambientais dos produtores rurais. O PRA possui como instrumentos, além do CAR, o termo de compromisso entre agricultores e Estado, o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e as Cotas de Reserva Ambiental. Esta última, possibilita a negociação dos passivos ambientais através de acordos, de projetos de recomposição e de cotas, reconfigurando-se as relações entre direito, território e ambiente.

Conforme o art. 2º, do Decreto nº 7.830, de 2012, o CAR é um registro eletrônico de abrangência nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

O prazo final para inscrição nesse cadastro foi prorrogado para dezembro de 2017, prorrogável por mais um ano, por ato do chefe do
Revista IDeAS, v. 10, n. 1-2, p. 63-87, 2016 [publicado em junho de 2018].

Poder Executivo. A partir do término desse prazo, as instituições financeiras só poderão conceder crédito agrícola para proprietários e produtores rurais que estiverem inscritos no cadastro, conforme o art. 78-A do referido Código Florestal.

4. Possibilidades de análise do cadastro ambiental rural: resultados iniciais de mapeamento

Atuando em conjunto com a natureza, a ciência e os saberes, o que conduz o presente tópico é a produção de saberes capazes de apropriação da natureza de modo a dispor de territórios para dominar e controlar, numa constante criação de dispositivos tanto legais quanto tecnológicos. Os recursos tecnológicos de georreferenciamento possuem capacidade de promover um regime de verdades sobre o território e, dessa forma, possibilitar uma nova forma de gerência, de condução, de disposição sobre os espaços a serem mapeados (HAESBAERT, 1995).

A formação de um domínio de saberes faz “aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento” (FOUCAULT, 1997, p. 8). A ideia de um novo arcabouço de informações geográficas produz novas relações entre aqueles que detêm a informação e os que são submetidos a essa informação. Assim, são produzidas novas políticas de verdade através do conhecimento científico aplicado à técnica do mapeamento.

O conhecimento é ao mesmo tempo relações de força e relações estratégicas em que se produz um resultado que será sempre parcial, oblíquo, perspectivo. Por ser perspectivo, um “saber local” domina, e por produzir efeitos na sociedade, torna-se um “saber global”, um saber vitorioso sobre outros saberes locais. O saber está envolto em uma espécie de arena onde constantemente potências de saberes são

produzidas e sobrepostas, produzindo verdades a ser transmutadas ao cotidiano (FOUCAULT, 1999).

O CAR como ferramenta de poder representa uma técnica de planejamento de formação biopolítica para o aproveitamento racional, através da possibilidade de quantificar a biodiversidade e os imóveis rurais, controlar áreas preservadas e recuperar áreas degradadas. Nisso consiste a cartografia: “ordenar e dar ordens” aos atores envolvidos na produção do território. A potencialidade da cartografia das propriedades rurais do país fornece uma plataforma de saber a instituir disciplina e produzir territorialidades produtivas.

O território plural e polissêmico, aberto ao aleatório e ao não controlável foi sendo transformado em extensão qualificada, limitada e controlada pelo gesto cartográfico que serve de suporte à ação política (ACSELRAD, 2002, p. 13).

O conhecimento fornecido pelo mapeamento do território será capaz de ser uma tecnologia de poder (FOUCAULT, 1999) compondo um dispositivo, ou seja, “tudo o que tem, de uma maneira ou de outra, a capacidade de capturar, de orientar, de determinar, de interceptar, de modelar, de controlar e de assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres vivos” (AGAMBEN, 2009, p. 31).

Tendo em vista que o que está em disputa é o domínio do território, a compreensão utilizada por Anjos (2006, p. 42) nos propõe que “se a noção de território é algo mais do que definição de um espaço físico delimitado é na medida em que as fronteiras lhe são traçadas por uma relação intrínseca com a subjetividade que o delimita (GUATTARI, 1985, p. 110)”. Desta maneira, a política de mapeamento ambiental será indutora de mudanças nas fronteiras e, por consequência, nas subjetividades dos atores envolvidos que construirão e deslocarão vetores de potência em torno do domínio do território. O Cadastro Ambiental Rural também traz a novidade de ser uma plataforma de

Revista IDeAS, v. 10, n. 1-2, p. 63-87, 2016 [publicado em junho de 2018].

mapeamento que será gerada através do auto-cadastramento dos posseiros/proprietários para alimentar o sistema de cadastro. Além das concepções gerais de controle e disciplina pensados em Michel Foucault, destaca-se o papel do autocadastramento como uma descentralização do cadastro estatal e por inúmeras sobreposições de cadastros e possíveis tentativas de burla pelos cadastrantes, gerando consequências ambientais e fundiárias.

Assim, a segmentação do real provocada pelas formações jurídicas, conectada à ideia da proteção ambiental que transcende tempo e espaço, vem falhando em suas tentativas de disciplinamento. A estratégia do uso do georreferenciamento e da cartografia das propriedades rurais renovam as tecnologias em torno das políticas ambientais. Os ideários e desejos apregoados pela legislação ambiental aparecem em seus aparatos como transparentes, isentos e objetivos, mas possuem em si paradigmas de normalização sobre a população (FOUCAULT, 1999) que geram modificações nos usos dos territórios através da criação de novos modos de controle.

E é nesse sentido que a discussão sobre o Cadastro Ambiental Rural está por detrás dessa trama e preocupa o pequeno e o grande produtor pela necessidade de georreferenciar todas as propriedades rurais no Brasil. Como que em uma fábrica produtora de direitos (LATOUR, 2010), produz-se informações geográficas de caráter ambiental e territorial, e instaura-se uma política ambiental com uma abordagem ampliada pela cartografia.

E se ação política diz especificamente respeito à divisão do mundo social, podemos considerar que na política dos mapeamentos estabelece-se uma disputa entre distintas representações do espaço, ou seja, uma disputa cartográfica que articula-se às próprias disputas territoriais. [...] A disseminação social dos mapas [...] tem sido entendida como portadora de múltiplos efeitos, desde a multiplicação democratizante das

formas de interpretar o mundo, até o acirramento dos mecanismos autoritários de controle, próprios a uma “sociedade da vigilância” (ACSELRAD, COLI, 2008, p. 14).

O que está em jogo são estratégias de controle geopolítico, em que planejamento econômico e ambiental possuirão nova plataforma de racionalização de recursos naturais, territoriais e econômicos, através da “potência técnica” (ACSELRAD, 2002) a ser instaurada pelo Cadastro Ambiental Rural.

O Boletim Informativo do Cadastro Ambiental Rural mostra que o Brasil possui áreas cadastráveis de 397.836.864 ha, e que já foram cadastradas 377.123.434 ha, e conclui que aproximadamente 95% do território brasileiro já foram cadastrados pelos produtores e posseiros rurais do Brasil.

Figura 1. Áreas cadastradas pelo CAR nas diferentes regiões do país.



Fonte: Boletim Informativo do Cadastro Ambiental Rural, até agosto de 2016. Disponível em: <<http://www.florestal.gov.br/cadastro-ambiental-rural/numeros-do-cadastro-ambiental-rural>>.

A Figura 1 mostra o adiantamento do Cadastro realizado, indicando que várias áreas do país já cadastraram praticamente todas as áreas cadastráveis. Nas regiões Norte e Sudeste foram cadastrados mais de 100% das áreas passíveis de cadastro⁶. Assim como há estados que possuem mais áreas cadastradas do que aquelas passíveis de cadastro pelo Cadastro Ambiental Rural:

- Na região Norte: Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima.
- Na região Nordeste: Maranhão.
- Na região Sudeste: Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro.
- Na região Sul: Santa Catarina.

A explicação dada pelo Ministério do Meio Ambiente é que há sobreposição de cadastros das terras através do georreferenciamento, e que isso se deve a terras irregulares, que se sobrepõem a outras terras. A respeito das sobreposições de terra, o ministro Sarney Filho afirma que serão feitas as devidas correções.

A fusão entre regularização ambiental e fundiária tem um papel central nesse processo de georreferenciar o território. Uma das consequências do Cadastro são as sobreposições de territórios, tendo em vista que o cadastramento é autodeclaratório e realizado por meio de polígonos, em uma delimitação geoespacial. Se a grilagem de terras, a estrangeirização de terras, a concentração fundiária ainda são fenômenos presentes mesmo após todo um histórico de progressivas legislações, o Cadastro abre a possibilidade de evidenciar conflitos de terras, mas também de expulsão de comunidades tradicionais do espaço rural.

⁶ A área passível de cadastro é estimada com base no Censo Agropecuário 2006, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e nas atualizações do Distrito Federal e dos estados do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Pará e Mato Grosso.

Quando se nota o grande emaranhado dominial, ou a inexistência documental dele, pela constatação, por exemplo, de que um território quilombola não homologado está sobreposto pela posse de uma ou várias famílias ou de uma propriedade particular, a primeira reação é pensar que o CAR nos ajuda a visualizar e a “espacializar” o problema. Isso pode até ser verdade. Contudo, é importante lembrar que a espacialização desses conflitos e de suas consequências para a própria reprodução social e cultural de vários grupos já é por eles vivida cotidianamente, e não é o CAR que desvela isso. O CAR registra o processo, por vezes, com incongruências a depender de quem mapeia (VELCHIONE, 2016, p. 1).

Nesse sentido, se instaura um novo regime de verdade num território sobreposto, que é capaz de modificar as relações de força em um território. Evidenciar a sobreposição de terras compõe parte da “agroestratégia” (ALMEIDA, 2010) para avançar sobre territórios onde gestão ambiental e controle territorial não são sinônimos de resolução de conflitos e, muito menos, de garantia de direitos a comunidades tradicionais (VELCHIONE, 2016).

Ao que parece, a autodeclaração cartográfica está esquadrinhando um território maior do que o que realmente existe. Se tínhamos o fôlio pessoal como um paradigma na Lei de Terras, que foi substituído pelo fôlio real, através de um sistema de registro imobiliário, pode-se dizer que a auto-declaração põe em cheque o domínio do território, pois favorece a sobreposição de cadastros. Há de se observar quais ações serão tomadas nos diferentes Estados para corrigir os registros sobrepostos e as consequências fundiárias e ambientais advindas desse processo.

Na existência de uma série de disciplinamentos, e com o domínio do território ainda em jogo, a nova cartografia ambiental e fundiária deve ser um alerta para comunidades tradicionais, agricultores, camponeses, diante de processos crescentes de financeirização da agricultura em que

a terra efetiva-se como um ativo valorizado na Bolsa de Valores e o fenômeno da estrangeirização de terras está cada vez mais fortalecido.

Além disso, o Cadastro Ambiental Rural tem como meta tornar-se um mecanismo de legibilidade do território a ser mercantilizado através de programas de Cotas de Reserva Ambiental e de Controle de Emissão de Carbono, colocando o Brasil dentro de uma rede de compensação ambiental e de estoque de carbono.

O CAR é um dos trunfos apresentados pelo governo brasileiro para a comunidade internacional como mecanismo de controle eficiente para cumprir com as metas de redução do desmatamento, com destaque para o debate do Acordo de Paris sobre mudança climática firmado em 2015. A razão é simples: além de permitir quantificar o desmatamento e o responsável pelo crime, o Cadastro permite estabelecer a dimensão de estoque de carbono para as soluções ambientais via mercado, confirmando um modelo de gestão ambiental sob a ótica de financeirização da natureza (MARTINS, 2016, p. 1).

Como ficarão essas questões à luz da legibilidade de territórios? Que novas intensidades são possíveis lançar mão, tendo em vista a ferramenta de georreferenciamento? O desafio de entender as relações entre natureza e sociedade parece cruzar todas essas nuances, e a produção de dados parece compor essa legibilidade do território sob o pretexto de ordem ambiental, reforçando mecanismos de fiscalização ambiental e mapeando territórios a serem melhor lidos, nos termos de James Scott (1998). O maior número de informações, de mapeamento, de domínio e de controle estatal melhorará a relação com o território e, em última análise, com a natureza? O certo é que o desrespeito à natureza é um desrespeito consigo próprio, e processos de intensificação de mercantilização da natureza jamais a reduzirão à mercadoria, pois ela como causalidade universal (BAKUNIN, 2014) sempre fará esforços para manter-se (ESPINOSA, 1979).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No processo de cartografia, de maior controle sobre o espaço e de simplificação da legibilidade sobre o território (SCOTT, 1998), o que se torna relevante é saber que tipo de novos constrangimentos serão impostos a agricultores, camponeses, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais sob a forma de sobreposições de territórios, num contexto em que a estrangeirização da terra cresce consideravelmente, a grilagem de terras ainda é um mecanismo de espoliação de territórios e os passivos ambientais estão sendo negociados para que não mais detenham a produtividade do agronegócio brasileiro sob a tutela das recentes discussões sobre o Código Florestal brasileiro (DELGADO, 2016).

Tendo em vista novos vetores na temática da propriedade da terra no Brasil, do processo de reprimarização no setor produtivo da economia brasileira em nível mundial e da atual conjuntura neoliberal promovida no país, propõe-se a centralidade das questões ambientais e territoriais sugeridas pelo Cadastro Ambiental Rural.

Para concluir, o trabalho atentar ao uso de diferentes dispositivos no gerenciamento de territórios num cenário onde o agronegócio brasileiro ganha representação política na busca incessante pelas últimas fronteiras agrícolas, nas quais milhares de comunidades tradicionais lutarão bravamente para se manter vivendo sobre o território rural.

5. Referências bibliográficas

ACSELRAD, Henri. O zoneamento ecológico-econômico da Amazônia e o panoptismo imperfeito. In: **Cadernos IPPUR/UFRJ**, v. XV, n. 2, v. XVI, n.1, ago./dez. 2001 – jan./jul. 2002, p.53-75.

Revista IDEAS, v. 10, n. 1-2, p. 63-87, 2016 [publicado em junho de 2018].

ACSELRAD, Henri. COLI, Luis Régis. Disputas territoriais e disputas cartográficas. In: ASCELRAD, Henri. (Org.) **Cartografia social e território**. Coleção território, ambiente e conflitos sociais, n.01. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Instituto de pesquisa e planejamento urbano e regional. Rio de Janeiro, 2008.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Agroestratégias e desterritorialização: os direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. et. al. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais**: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

ANJOS, José Carlos Gomes dos. **No Território da linha cruzada**: a cosmopolítica afro-brasileira. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

BAKUNIN, Mikhail. **Apêndice: Considerações filosóficas sobre o Fantasma divino, a natureza e o homem**. De baixo para cima e da periferia para o centro: textos políticos, filosóficos e de teoria sociológica de Mikhail Bakunin. Niterói: Alternativa, 2014.

COLLINGWOOD, Robin George. **The idea of nature**. Oxford, the Clarendon Press, 1945.

DELEUZE, Gilles. **Conversações (1972-1990)**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DELGADO, Guilherme. Mercadorização, concentração e internacionalização: O movimento do mercado de terras. **Revista Le Monde Diplomatique**. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=2068>>. 14 abr. 2016.

ESPINOSA, Baruch. **Ética Demonstrada à Maneira dos Geômetras**. (Tradução de Marilena de Souza Chauí, Carlos Lopes de Mattos, Joaquim de Carvalho, Joaquim Ferreira Gomes, Antônio Simões, Manuelde Castro). São Paulo: Abril Cultural, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Verdade e formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no College de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GUATTARI, Felix. **Espaço e poder**: a criação de territórios na cidade, Espaço & Debates. São Paulo: ano V, n. 16, p. 109-120, 1985.

HAESBAERT, Rogério. **Desterritorialização**: entre as redes e os aglomerados de exclusão. In: CASTRO, Iná Elias. et al. (Orgs.). Geografia: conceitos e temas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 165-206, 1995.

Revista IDeAS, v. 10, n. 1-2, p. 63-87, 2016 [publicado em junho de 2018].

HARVEY, David. **Justice, nature and the geography of difference**. Blackwell Publishers, 1996.

LATOURETTE, Bruno. **The making of law: an ethnography of the Conseil d'Etat**. Cambridge: Polity Press, 2010.

MARTINS, Pedro. **Cadastro Ambiental Rural para a Agricultura Familiar: experiências e dificuldades**. Terra de Direitos. 01 jun. 2016. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/2016/06/01/cadastro-ambiental-rural-para-a-agricultura-familiar-experiencias-e-dificuldades/>.

MCMICHAEL, Philip. A food regime genealogy. **Journal of Peasant Studies**, v. 36:1, 2009, 139-169.

MESQUITA, Euclides de Queros. Da etimologia e definição do domínio. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, [S.l.], dez. 1960. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/6659/4766>>. Acesso em 17 set. 2016. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v8i0.6659>.

MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. Registro da propriedade imobiliária no direito brasileiro – aquisição de terras por estrangeiros. In: ALEXEEVA, T. (Org.). **Земля как Объект Права в России и Бразилии**. São Petersburgo, HSE, 2014, p. 82-95.

NEVES, Erivaldo Fagundes. **Posseiros, reideiros e proprietários: estrutura fundiária e dinâmica agromercantil no Alto Sertão da Bahia (1750-1850)**. 2003. 423 f. Tese. Curso de Doutorado em História, Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

SCOTT, James. **Seeing like a state: How certain schemes to improve the human condition have failed**. Yale University Press, 1998.

VELCHIONE, Marcella. **Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a secundarização de reformas fundamentais para a garantia da posse da terra**. Terra de Direitos, 14 jun. 2016. URL: Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/2016/06/14/artigo-cadastro-ambiental-rural-car-e-a-secundarizacao-de-reformas-fundamentais-para-a-garantia-da-posse-da-terra/>.

Recebido maio de 2017.

Aceito em setembro de 2017.